

A photograph of an elderly man and woman smiling and looking at a piggy bank. The man is on the left, wearing a light-colored button-down shirt, and the woman is on the right, wearing a light-colored sweater. They are both looking down at a piggy bank that is decorated with polka dots and has a pig-like face. The piggy bank is being held by the woman. The background is a plain, light blue color.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

Ajustes para atendimento às Exigências PREVIC

RCD - 30/01/2020

ANS Nº 33616-5



PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

Exigências da PREVIC

AJUSTES REQUERIDOS

- I. **Artigo 8º, § 2º:** incluir forma de reajuste do benefício na forma de renda por prazo determinado de que trata o inciso I do § 1º do artigo 8º, haja vista que não está evidenciado no regulamento, referindo-se apenas aos incisos II e III;
- II. **Artigo 19:** rever redação dado que não consta o patrimônio do plano como fonte de custeio para despesas administrativas na forma da Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, artigo 3º;
- III. **Artigo 22:** ajustar texto do regulamento pois encontra-se diferente do Quadro Comparativo, impossibilitando a faculdade de resgate dos recursos oriundos de portabilidade constituídos em planos de previdência complementar aberta(Fundo C), na forma do artigo 21 da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003;

PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

Exigências da PREVIC

AJUSTES REQUERIDOS

- IV. Artigo 50:** rever redação com base no artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, as alterações regulamentares devem entrar em vigor a partir da aprovação do órgão regulador.
- Não obstante, caso a EFPC queira dar prazo para operacionalizar alterações específicas, poderá fazer em artigos específicos e transitórios, não generalizando para todas as alterações;
- V. Glossário – Portabilidade:** rever redação, no que concerne ao trecho “...total ou parcialmente...”, uma vez que não consta essa condição quando da portabilidade por entidades fechadas de previdência complementar, na forma da legislação, com fundamento no Capítulo II da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2019 e Capítulo III da Instrução Conjunta nº 1, de 14 de novembro de 2014; e
- VI. Glossário – Fundo C:** rever definição, evidenciando que se tratam de recursos de entidades abertas de previdência complementar, para fins de maior clareza compatibilizando ao artigo 17, inciso III do regulamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO TEXTO DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

ANS Nº 33616-5



PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
<p><u>Artigo 8º</u> - São assegurados por este plano os seguintes benefícios:</p> <p>I - Benefício Programado;</p> <p>II - Benefício por Invalidez;</p> <p>III - Pensão por Morte aos Beneficiários indicados pelo Participante;</p>	<p><u>Artigo 8º</u> - São assegurados por este plano os seguintes benefícios:</p> <p>I - Benefício Programado;</p> <p>II - Benefício por Invalidez;</p> <p>III - Pensão por Morte aos Beneficiários indicados pelo Participante;</p>	Sem alteração
<p>§ 1º Os benefícios previstos nesse artigo serão pagos conforme opção do participante ou beneficiário, dentre uma das modalidades a seguir:</p> <p>I - renda mensal por um prazo determinado de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;</p> <p>II - renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do saldo;</p> <p>III - renda mensal atuarial, equivalente à aplicação de fator atuarial sobre o saldo, recalculado anualmente com base nas hipóteses atuariais e financeiras constantes na Avaliação Atuarial vigente.</p>	<p>§ 1º Os benefícios previstos nesse artigo serão pagos conforme opção do participante ou beneficiário, dentre uma das modalidades a seguir:</p> <p>I - renda mensal por um prazo determinado de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;</p> <p>II - renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do saldo;</p> <p>III - renda mensal atuarial, equivalente à aplicação de fator atuarial sobre o saldo, recalculado anualmente com base nas hipóteses atuariais e financeiras constantes na Avaliação Atuarial vigente.</p>	Sem alteração

PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
	§ 2º Os benefícios previstos no inciso I do parágrafo 1º serão reajustados mensalmente, conforme a variação do valor da quota.	Inclusão de § - Inclusão de forma de reajuste do benefício por prazo determinado, em atendimento à exigência constante na Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.
§ 2º Os benefícios previstos nos incisos II e III do parágrafo 1º serão reajustados anualmente, mediante a reaplicação dos percentuais ou fatores atuariais sobre o saldo remanescente posicionado no último dia útil do ano, com vigência a partir da referência Janeiro do ano seguinte.	§ 3º Os benefícios previstos nos incisos II e III do parágrafo 1º serão reajustados anualmente, mediante a reaplicação dos percentuais ou fatores atuariais sobre o saldo remanescente posicionado no último dia útil do ano, com vigência a partir da referência Janeiro do ano seguinte.	Renumeração
§ 3º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo 1º, quando do ajuste anual a aplicação dos percentuais ou do fator atuarial resultar em um benefício menor do que ¼ (um quarto) de Salário Unitário, o saldo remanescente será pago em parcela única, independentemente de requerimento.	§ 4º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo 1º, quando do ajuste anual a aplicação dos percentuais ou do fator atuarial resultar em um benefício menor do que ¼ (um quarto) de Salário Unitário, o saldo remanescente será pago em parcela única, independentemente de requerimento.	Renumeração
§ 4º O participante que optar por receber o benefício na forma do inciso II do parágrafo 1º poderá anualmente, entre os meses de outubro a dezembro, requerer a alteração do valor do benefício a ser pago a partir da referência Janeiro do ano seguinte.	§ 5º O participante que optar por receber o benefício na forma do inciso II do parágrafo 1º poderá anualmente, entre os meses de outubro a dezembro, requerer a alteração do valor do benefício a ser pago a partir da referência Janeiro do ano seguinte.	Renumeração

PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
§ 5º Caso o participante optante pela modalidade de recebimento conforme o inciso II do parágrafo 1º não exerça a opção de que trata o parágrafo 5º, será mantido para o exercício seguinte o último valor pago, desde que não ultrapasse os limites percentuais regulamentares, caso em que o valor será automaticamente alterado para se adequar.	§ 6º Caso o participante optante pela modalidade de recebimento conforme o inciso II do parágrafo 1º não exerça a opção de que trata o parágrafo 5º, será mantido para o exercício seguinte o último valor pago, desde que não ultrapasse os limites percentuais regulamentares, caso em que o valor será automaticamente alterado para se adequar.	Renumeração
	§ 6º A alteração do prazo de recebimento prevista no § 4º deste artigo, não poderá resultar em um prazo total menor do que o mínimo regulamentar de 60(sessenta) meses.	Exclusão do § 6º - Exclusão para correção de erro material, em razão de inexistir previsão de alteração de prazo de recebimento dos benefícios, mas tão somente de alteração de valor de benefício, conforme previsão do §5º acima.
§ 7º Ao participante que tiver direito aos benefícios previstos nos incisos I, II e III desse artigo, será facultado por ocasião do requerimento do benefício, optar por receber até 25% do saldo na forma de parcela única, sendo o benefício de renda mensal calculado considerando o saldo remanescente.	§ 7º Ao participante que tiver direito aos benefícios previstos nos incisos I, II e III desse artigo, será facultado por ocasião do requerimento do benefício, optar por receber até 25% do saldo na forma de parcela única, sendo o benefício de renda mensal calculado considerando o saldo remanescente.	Sem alteração

PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 19 - As despesas administrativas relativas a manutenção deste Plano serão custeadas pelos Participantes, através do pagamento de contribuição para cobertura de despesas administrativas, conforme definido pelo Plano Anual de Custeio, podendo ser deduzidas do patrimônio do Plano.</p>	<p>Artigo 19 - As despesas administrativas relativas a manutenção deste Plano serão custeadas pelos Participantes, através do pagamento de contribuição para cobertura de despesas administrativas, conforme definido pelo Plano Anual de Custeio, podendo ser deduzida do saldo de contas do participante.</p>	<p>Alteração do termo taxa de administração para contribuição para cobertura de despesas administrativas, em consonância com os demais dispositivos do regulamento e revisão da redação para constar que essas contribuições podem ser abatidas do saldo de contas do participante, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.</p>
<p>Artigo 22 - O Participante que tiver sua adesão cancelada, nos termos deste regulamento, terá direito a resgatar, quando do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício, os valores presentes nos Fundos A e B, atualizados de acordo com a valorização da cota, entre a data dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento, descontadas as parcelas do custeio administrativo de responsabilidade do Participante.</p>	<p>Artigo 22 - O Participante que tiver sua adesão cancelada, nos termos deste regulamento, terá direito a resgatar, quando do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício, os valores presentes nos Fundos A, B e C, atualizados de acordo com a valorização da quota, entre a data dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento, descontadas as parcelas do custeio administrativo de responsabilidade do Participante.</p>	<p>Ajustada a redação no texto do Regulamento consolidado, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.</p>
<p>Artigo 50 - Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Artigo 50 - Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor em 90 dias da data de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Exclusão da alteração sugerida, mantendo a redação original que está em conformidade com a exigência da PREVIC constante da Nota Técnica 1026/2019.</p>

PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO REGULAMENTO EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PREVIC

TEXTO PROPOSTO INICIALMENTE	TEXTO PROPOSTO CONFORME EXIGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Fundo C : Constituído por valores portados de outras entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras.	Fundo C : Constituído por valores portados de entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras.	Incluído e ajustado em atendimento à exigência constante da Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.
Portabilidade : Instituto que possibilita o Participante do plano transferir para outra entidade de previdência complementar, total ou parcialmente , os valores constantes nos Fundos A, B, C e D.	Portabilidade : Instituto que possibilita o Participante do plano transferir para outra entidade de previdência complementar os valores constantes nos Fundos A, B, C e D.	Incluído e ajustado em atendimento à exigência constante da Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.

OBRIGADO!

